



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 3.482, de 21 de novembro de 2024.**

*Dispõe sobre a recondução do Diretor-Geral da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a composição da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA está disciplinada pelo artigo 14 da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

*CONSIDERANDO* que os membros da Diretoria-Executiva são de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 14 da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

*CONSIDERANDO* que o mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 13, §2º, do Estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, aprovado pelo Decreto 1.995, de 7 de Junho de 2017;

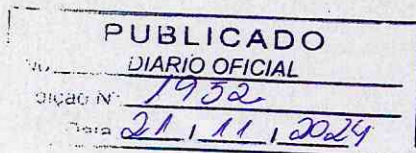
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconduzido, até o dia 31 de dezembro de 2024, **MARCIO LUIZ SOARES**, para compor a Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, no cargo de **Diretor-Geral**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2024.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

gov.br  
KELLEN FERNANDA DA SILVA  
Documento assinado digitalmente  
Data: 14/11/2024 17:23:28-0300  
Verifique em: https://validar.sil.gov.br

DIESEL MAC AUTO PEÇAS LTDA  
 60.919.531/0001-60

NELSON CUSTODIO DA SILVA  
 ORDENADOR DE DESPESAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
 GESTAO

MEMBRO  
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE\_CONTRATAÇÃO  
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



Página: 8 / 8

DECRETO Nº 3.482, de 21 de novembro de 2024.

*Dispõe sobre a recondução do Diretor-Geral da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a composição da Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA está disciplinada pelo artigo 14 da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria-Executiva são de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 14 da Lei 886, de 09 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 13, §2º, do Estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, aprovado pelo Decreto 1.995, de 7 de Junho de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reconduzido, até o dia 31 de dezembro de 2024, MARCIO LUIZ SOARES, para compor a Diretoria-Executiva da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, no cargo de Diretor-Geral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 994 de 21 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12204, fl. 03;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 19 de novembro de 2024, o servidor público municipal WAGNER MATEUS DE MATOS LEME, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 995 de 21 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12195, fl. 03;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 29 de novembro de 2024, a servidora pública municipal LAIANE GUELLER FERNANDES, do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 996, de 21 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/11826, fl. 03;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de dezembro de 2024, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal LUCIANE DA SILVA CARDOSO SALES, matrícula 9.875, ocupante do cargo de Técnico de Ações Sociais, função de Técnico de Cultura - Sede, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 993/2011, junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (artigo 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL